

## Prefeitura Municipal de Leme

### ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 023/2023 - Processo nº 094/2023

Ao(s) 1 dia(s) do mês de Junho do ano de 2023, no endereço eletrônico [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) | [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Patrícia de Queiroz Magatti do(a) Prefeitura Municipal de Leme, inscrito no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Contratação de Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

#### **PARTICIPANTES:**

Nome / Razão social e CNPJ / CPF (em ordem alfabética)

Laboratório Zanon Ltda-ME	04.622.498/0001-85
Maria Celina Frizzon Zamboni	36.750.043/0001-31
NOVO HORIZONTE PROTESES EIRELI ME	26.994.522/0001-40
O D LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA	05.290.666/0001-45
SORRIBEM CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	23.064.580/0001-86

#### **LOTE 1 - Homologado**

**Critério de Participação:** Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

**Item nº 1** - Objeto: PRÓTESES DENTÁRIAS. de acordo com ANEXO I do edital

Quantidade:	Preço	Valor	Marca/Modelo:
1	unitário:R\$ 467.500,00	Final:R\$ 467.500,00	Dentes e Resinas, Marca: Dentária Brasil. Cera 7 e Utilidade, Marca: Dentária Brasil. Liga Metálica, Marca: Goldner G500. Poliamida Deflex, Marca: Talden

**Valor Global (final):R\$ 467.500,00**

**Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos**

## CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
O D LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA	05.290.666/0001-45	R\$ 597.494,00	R\$ 467.500,00	Dentes e Resinas, Marca: Dentária Brasil. Cera 7 e Utilidade, Marca: Dentária Brasil. Liga Metálica, Marca: Goldner G500. Poliamida Deflex, Marca: Talden	Sim
NOVO HORIZONTE PROTESES EIRELI ME	26.994.522/0001-40	R\$ 597.440,00	R\$ 597.440,00	Golden Cast Palaton Epoxiglass Acriden Asfer isocril Tecnoflex	Sim

## PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
Maria Celina Frizzon Zamboni	36.750.043/0001-31	R\$ 597.400,00	R\$ 355.800,00	Conf. proposta escrita	Sim
Laboratório Zanon Ltda-ME	04.622.498/0001-85	R\$ 539.000,00	R\$ 350.100,00	VIPI	Sim

## PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
SORRIBEM CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	23.064.580/0001-86	R\$ 592.500,00	R\$ 350.000,00	RESINA E LIQUIDO VIP / CERA UTILIDADE LYSANDA / DENTE VIP OU BIOCLER/ FIO DE ORTO MORELLI / RESINA PARA FLEX IMODONTCERA UTILIDADE LYSANDA / METAL FITFLEX / MARCA PRÓPRIA	Sim

## HISTÓRICO DE RECURSOS

**RECURSO(S)**

<b>Nome Participante</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>Data e hora do registro do Recurso</b>	<b>Motivação do Recurso</b>
Laboratório Zanon Ltda-ME	04.622.498/0001-85	19/06/2023 - 08:28:11	O Laboratório Zanon deseja interpor recurso contra a vencedora por não poder prestar serviço de prótese a terceiros com o cnpj de clinica odontológica sendo necessário cnpj de laboratório para tal.
O D LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA	05.290.666/0001-45	19/06/2023 - 08:02:41	LICITANTE DEVERÁ SER INABILITADO, REGULARIDADE JUNTO A ENTIDADE DA CLASSE NOS TERMOS DO DECRETO 87.869/1982, - DISPÕE SOBRE A PROFISSÃO DE TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS, ART. 8°. DOCUMENTOS APRESENTADOS SÃO DE ORIGEM PV (PROVISÓRIA). QUE A LICITANTE DEMONSTRE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA CONFORME IN 73/2022. DEMAIS APONTAMENTOS SE DARÁ EM RECURSO ADMINISTRATIVO.

**CONTRA-RAZÕES DO RECURSO(S)**

<b>Nome Participante</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>Data e hora do registro do Recurso</b>	<b>Justificativas da Contra-Razão</b>
SORRIBEM CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	04.622.498/0001-85	27/06/2023 - 12:28:06	Razões de Recurso
SORRIBEM CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	05.290.666/0001-45	27/06/2023 - 12:30:52	Razões de Recurso

**JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)**

Nome Julgador	Cargo	Data e hora do registro do julgamento	Decisão	Justificativa
Prefeitura Municipal de Leme	Pregoeiro	05/07/2023 - 15:22:24	<p>A Pregoeira, para análise dos recursos e contrarrazões teve assistência da Assessoria Jurídica, do Departamento de Licitação, que promoveu algumas diligências junto ao CRO SP para embasar a decisão. Cumpre destacar o que disciplina o artigo 43, § 3.º da Lei n.º 8.666/93, in verbis:</p> <p>Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 3.º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (grifo nosso) Desta feita, evidente que a legislação possibilita ao Julgador lançar mão das diligências necessárias ao deslinde dos fatos. Pois bem, passamos a análise do que se apurou: Sobre a juntada intempestiva de documentos por parte da Recorrida, não há o que se falar, posto que restou evidenciado que os documentos juntados, a pedido da Pregoeira, de fato, foram a adequação da proposta conforme o valor arrematado na fase de lances e, não a ficha técnica como quis fazer parecer a Recorrente. Já no que diz respeito a invalidade da habilitação da Recorrida, considerando ser ela credenciada junto ao Conselho Regional de Odontologia como clínica odontológica, razão pelo qual não estaria apta à atuar no segmento da prótese dentária, assiste razão aos Recorrentes, senão vejamos: Muito embora esteja a Recorrida cadastrada para atuação em mais de um segmento, assim como possuir como responsáveis técnicos dois dentistas o que, em tese, autorizaria sua atuação como laboratório de prótese dentária, existe uma vedação que consiste em não poder fornecer tais itens a terceiros, tão SOMENTE AOS PACIENTES DA PRÓPRIA CLÍNICA. É o que se depreende do art. 97 da Resolução 63/2005, do Conselho Federal de Odontologia: “Art. 97. Não estão obrigados à inscrição os laboratórios sujeitos à administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal; os pertencentes a instituições de ensino; e, os mantidos por cirurgião-dentista em anexo ao seu consultório, para atendimento exclusivo”. (grifo nosso) O dispositivo é taxativo ao esclarecer que a inscrição enquanto laboratório é dispensada quando estes forem mantidos por dentistas em anexo ao consultório, nesta hipótese, clínica, para uso exclusivo, ou seja, para pacientes lá atendidos, o que não é, por evidente, o objeto dos autos. Corroborando com esta interpretação, juntamos resposta datada de 05/07/2023, obtida em face da consulta formulada ao Departamento Jurídico do CRO SP, in verbis: “No caso em testilha, efetivamente não há um registro específico para laboratório de prótese, para prestação de serviços a terceiros, inclusive com documento específica.” Do exposto, no caso em tela, constatada a inaptidão da Recorrida para execução do objeto levando em conta os termos constantes do Edital, opino pelo PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS, inabilitando a recorrida Sorribem Clínica Odontológica Ltda., pelas razões aqui já esmiuçadas.</p>	Aceito

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) pregão eletrônico, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão Eletrônico:

---

**Patrícia de Queiroz Magatti**

Pregoeiro

---

Marilza Helena Hernandez

Equipe de Apoio

---

Claudia Josiane Roel

Equipe de Apoio

---

Paloma Gonzales Rodrigues

Equipe de Apoio

---

Rita de Cassia Penteado Máximo

Equipe de Apoio

---

Gisele Aparecida de Souza Lane Goes

Equipe de Apoio

---

Vanessa Cristina Arantes Barbizan

Equipe de Apoio